

Agrupamento de Escolas do Barreiro



JJ Nº 2 (Tágides)



Escola Básica D. Luís de
Mendonça Furtado



Escola Básica Professora Manuela
Fonseca



REGIMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

Ano letivo 2023-2024

OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas do Barreiro, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei n.º31/2002, de 20 de dezembro.

Artigo 2º Âmbito

As disposições constantes neste Regimento aplicam-se a todos os membros que integram a equipa de avaliação interna.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º Natureza e Composição

1. A equipa de avaliação interna tem a responsabilidade de implementar o processo de Autoavaliação do Agrupamento e integra pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos.
2. No seio da equipa de avaliação interna constitui-se um grupo de acompanhamento permanente designado Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA) formado por cinco elementos e um Grupo de Focagem (GF) constituído por dezoito elementos.

Artigo 4º Competências da equipa de avaliação interna

As competências da equipa de avaliação interna decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro:

- a) *Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;*
- b) *Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;*

- c) *Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;*
- d) *Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;*
- e) *Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.*

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Grupo de Focagem e Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA)

Artigo 5º

Composição

1. O Grupo de focagem tem a seguinte constituição:
 - Presidente do Conselho Geral
 - Diretor(a)
 - Representante do Conselho Pedagógico
 - Representante do Departamento de Educação Pré-Escolar
 - Representante do Departamento do Primeiro Ciclo
 - Representante do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
 - Representante do Departamento de Expressões
 - Representante do Departamento de Línguas
 - Representante do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
 - Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA)
 - Representante dos assistentes operacionais
 - Representante dos assistentes técnicos
 - Representante dos pais e encarregados de educação
 - Representante dos alunos
2. O Grupo de Trabalho de Autoavaliação é composto por quatro docentes.
3. Sempre que se considere conveniente, o GTA pode solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa ou de pessoas de reconhecida importância pedagógica, técnica e científica.

Artigo 6º

Competências do Grupo de Focagem

Compete ao Grupo de Focagem:

- a) Fazer ouvir as perspetivas, preocupações e reivindicações dos diferentes setores da comunidade educativa, em presença na Autoavaliação, nos momentos acordados com o Grupo de Trabalho de Autoavaliação;
- b) Construir os instrumentos de recolha de dados;
- c) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos sobre a escola e a melhoria da sua qualidade

Artigo 7º
Competências do Grupo de Trabalho de
Autoavaliação (GTA)

Compete ao Grupo de Trabalho de Autoavaliação:

- a) Elaborar e rever o Regimento Interno (RI), definindo as regras de orientação interna da equipa de avaliação interna;
- b) Planear todo o processo de Autoavaliação do Agrupamento;
- c) Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
- d) Partilhar evidências de Autoavaliação na comunidade escolar;
- a) Elaborar e divulgar, anualmente, o Relatório de Autoavaliação;
- b) Acompanhar, monitorizar e avaliar a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos do Agrupamento.

Artigo 8º
Nomeações e Mandatos

1. Os elementos da equipa de avaliação interna são nomeados pela diretora, por um período de quatro anos, à exceção dos alunos e encarregados de educação, cuja nomeação pode ser anual.
2. Os docentes do Grupo de Trabalho de Autoavaliação são designados pelo diretor.
3. Anualmente, é designado um docente do GTA que coordena o Grupo de Trabalho de Auto Avaliação.

Artigo 9º
Direitos do Grupo de Trabalho de Autoavaliação
(GTA)

Constituem-se como direitos do Grupo de Trabalho de Autoavaliação:

- a) Dispor das condições necessárias ao exercício da sua missão;
- b) Dispor de toda a documentação solicitada, dentro dos prazos previstos;
- c) Apresentar propostas e requerimentos;
- d) Participar nas discussões e votações.

Artigo 10º
Deveres do Grupo de Trabalho de Autoavaliação
(GTA)

Constituem-se como deveres do Grupo de Trabalho de Autoavaliação:

- a) Participar nas reuniões da equipa de avaliação interna;
- b) Desempenhar com responsabilidade todas as tarefas definidas;
- c) Respeitar a confidencialidade dos documentos.

Artigo 11º **Competências do Coordenador do GTA**

Compete ao Coordenador do GTA:

- a) Convocar e presidir reuniões ou sessões de trabalho no âmbito da Autoavaliação do Agrupamento;
- b) Representar relatórios, recomendações e outros documentos;
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito do GTA;
- d) Representar a equipa GTA nas estruturas para as quais seja convocado.

Artigo 12º **Substituição de membros da equipa de avaliação interna**

Qualquer membro da equipa de avaliação interna pode ser substituído, uma vez verificados os seguintes motivos:

- a) Alteração ou cessação da condição pela qual era membro da equipa;
- b) A pedido do próprio, tendo em conta razões apresentadas à diretora;
- c) Por decisão da diretora.

CAPÍTULO IV **FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA**

Artigo 13º **Princípios de Funcionamento**

A equipa de avaliação interna funcionará através de:

- reuniões plenárias (GTA+GF);
- reuniões do GTA;
- trabalho autónomo e/ou colaborativo;

Artigo 14º **Reuniões**

1. As reuniões plenárias realizam-se semestralmente.
2. As reuniões do GTA têm periodicidade estabelecida pelo grupo de trabalho.

Artigo 15º

Convocatórias

1. As reuniões plenárias são convocadas pela diretora ou pelo coordenador do GTA, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito, até 48 horas antes da sua realização.
2. As reuniões do GTA serão convocadas pelo seu coordenador.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do GTA, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou a requerimento de um terço dos membros da equipa.
4. Toda a documentação a ser apreciada, nas reuniões, deverá ser entregue, pela entidade que as convocou, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.

Artigo 16º

Atas

1. No final de cada reunião plenária, será elaborada e aprovada uma ata, em modelo próprio, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
1. O secretariado das reuniões plenárias será da responsabilidade de um elemento do GTA.
2. As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas.

Artigo 17º

Meios de comunicação e partilha de informação

1. Criação de uma pasta digital para partilha e divulgação de informação entre os elementos da equipa de avaliação interna.
2. Partilha de email do Grupo de Trabalho de Autoavaliação, como via de comunicação exclusiva.
3. Criação de um email para o Grupo de Focagem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Revisão do Regimento

1. Este Regimento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do GTA ,ou a pedido de um terço dos membros da equipa de avaliação interna.
1. As alterações carecem de aprovação por parte da diretora e dos órgãos competentes.

Artigo 19º
Casos Omissos

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º
Aprovação e entrada em vigor do Regimento

O presente Regimento foi aprovado em conselho pedagógico no dia 20 de outubro do ano de dois mil e vinte e três e entrou imediatamente em vigor.